



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 547ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 22/09/2021

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quadragésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Luis Oliveira Cardoso, Gerente, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070022/000297/2021 – Davi Pinto Cherene Viana.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido do servidor de participação no Doutorado Acadêmico *Strictu Sensu* em Modelagem e Tecnologia para o Meio Ambiente Aplicadas em Recursos Hídricos (AMB HIDRO), ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, no período de agosto de 2021 a dezembro de 2025. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do servidor em questão, da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP). Os Conselheiros determinaram o encaminhamento do processo administrativo à DIGGES para atendimento às normas pertinentes. **III. SEI E-07/510783/2010 – Flumidiesel - Fluminense Diesel Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), despacho da equipe técnica da SUPMEP de 23/10/17, Parecer da Procuradoria do Inea nº NK 55/2018, de 27/06/18, tabela de valoração às fls. 149, despacho da equipe técnica da SUPMEP de 09/05/19 e apresentação da GEFIS na presente reunião, que esclareceram que: (i) em 21/07/14, foi emitido o Auto de Infração COGEFISEAI/00141701, por lançar óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos (Data da ocorrência: 01/10/10), implicando a aplicação de multa simples no valor de R\$ 246.278,60; (ii) em 23/10/17, a equipe técnica da SUPMEP opinou pelo deferimento parcial do recurso interposto pela empresa, com a redução do valor da multa, incluindo a atenuante “colaboração com os agentes” e removendo o agravante “ausência de comunicação previa”; (iii) a Procuradoria opinou pelo não provimento do recurso e sugeriu que a então Coordenadoria Geral de Fiscalização (COGEFIS) analisasse de ofício a possibilidade de redução do valor da multa aplicada, avaliando o acolhimento ou não das considerações feitas pela SUPMEP; (iv) a então COGEFIS encaminhou os autos à SUPMEP para que fosse utilizado o simulador de gradação de multas de acordo com a manifestação daquela Superintendência de 23/10/17; (v) em 20/02/19, a SUPMEP realizou nova valoração da multa, chegando ao valor de R\$ 24.228,34; e (vi) em 09/05/19, a equipe técnica da SUPMEP reiterou suas manifestações anteriores, tendo em vista o princípio de autotutela; o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa aplicada de R\$ 246.278,60 (duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e

sessenta centavos) para R\$ 24.228,34 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos). **IV. SEI-070002/007943/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que regulamente o procedimento de celebração e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta para conversão de multa ambiental previsto no art. 101 da Lei nº 3.467/2000. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **V. SEI-070002/009447/2020 - Cooperativa de Trabalho dos Catadores e Catadoras de Duque de Caxias.** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Medida Cautelar nº GEFISOSPT/1856, de suspensão da atividade de recebimento de Resíduo Sólido Urbano (RSU). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), Ofício da Cooperativa nº 90/2020, de 18/12/2020, Manifestação técnica do Inea, de 22/12/2020, Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 69, de 05/01/2021, Relatório de Vistoria nº 264/2021, de 17/06/2021, e Manifestação da Procuradoria do Inea de 13/09/2021, que esclareceram que: (i) o Condir, em sua 505^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 02/12/2020, decidiu ratificar a medida cautelar de suspensão parcial (Auto de Medida Cautelar nº GEFISOSPT/1856), suspendendo somente as atividades de recebimento de Resíduo Sólido Urbano (RSU); (ii) não chegou a ser lavrado nenhum auto de infração para a presente medida cautelar; (iii) a equipe técnica da DIPOS opinou pela revogação do Auto de Medida Cautelar, uma vez que a administrada atestou pela documentação apresentada sua capacidade gerencial para prover a destinação periódica e final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) após triagem em seu galpão, evitando assim seu acúmulo indevido por tempo indeterminado como constatado anteriormente à celebração do contrato de prestação de serviços, afastando os motivos que ensejaram a lavratura e manutenção até então da suspensão parcial de suas atividades; (iv) a Procuradoria do Inea sugeriu a realização de nova vistoria no local a fim de confirmar se os requisitos do art. 29 da Lei Estadual nº 3.467/2000 de fato não estão mais presentes, pois a documentação apresentada pela autuada não é suficiente para comprovar que o serviço de remoção e destinação final dos RSU foi efetivamente realizado; (v) em vistoria realizada em 17/06/2021, a equipe técnica da GEFISO concluiu que a empresa atendeu às exigências daquela gerência, portanto, tendo mitigado o risco de contaminação por chorume da Galeria de Águas Pluviais (GAP), após manutenção das canaletas e construção de dique de contenção para os resíduos, e sugeriu o cancelamento do Auto de Infração de Suspensão Parcial das Atividades (para recebimento de RSU); e (vi) a Procuradoria do Inea não vislumbrou óbice jurídico para a revogação da decisão de suspensão parcial das atividades, pois de acordo com os autos, os requisitos previstos no art. 29 da Lei Estadual nº 3.467/2000 não estão mais presentes e a autuada, consoante relatório de vistoria, atendeu às exigências impostas pelo Inea; o Conselho Diretor deliberou pelo cancelamento do Auto de Medida Cautelar nº GEFISOSPT/1856 com a consequente cessação da suspensão da atividade de recebimento de RSU. **VI. SEI-070029/000557/2021 – Bruna Andrade da Costa Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de aproximadamente 1.200 telhas de cerâmica na cor branca, 10 toras de 30cm X 03m, 05 toras de 25cm X 08m, 02 toras de 30cm X 10m, 08 toras de 20cm X 04m, 04 toras de 18cm X 08m, cerca de 60 mourões com diâmetro entre aproximadamente 08 e 15cm de tamanhos diversos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VII. SEI-070002/010115/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que disponha sobre a transição do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) para o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA), em relação ao enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, os instrumentos e seus prazos de validade e quanto ao recolhimento da indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos de licenças e demais instrumentos de controle ambiental anteriores ao SELCA. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução, com a alteração sugerida pelo Gerente de Direito Ambiental da Procuradoria do Inea, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Dessa forma, o art. 5º passará para: *“Art. 5º O enquadramento dos empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, inclusive aqueles que, requeridos com fundamento no Slam, estão em fase de análise para emissão do respectivo instrumento de controle ambiental, observarão os termos da Norma Operacional – NOP-INEA-46, sem que haja prejuízo ao interessado, observada a tutela do meio ambiente”.* **VIII. SEI-070002/002209/2021.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de uma impressora Tanque de Tinta Epson Ecotank L120 Colorida Bivolt e um smartphone Samsung Galaxy A01 Core Dual Chip Android 10.0 Tela 5.3" Quad-Core 32GB Wi-Fi Câmera 8MP – Preto, pela empresa Effect Esporte e Entretenimento Ltda., para o Parque Estadual da Costa do Sol. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COEXEC), o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **IX. SEI-070026/000900/2020.**

Requerimento: Deliberar quanto à: (i) ratificação da decisão do Conselho Diretor em sua 534^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 23/06/2021, que aprovou a proposta de alteração da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 26, de 18/08/2020, que criou a Comissão Permanente referente à Logística Reversa, para alterar a composição e definir as atribuições dos setores da Comissão Permanente; e (ii) adequação da minuta aprovada no dia 23/06/2021, com as contribuições apresentadas. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor aprovou a ratificação da decisão e a adequação da Resolução Conjunta Seas/Inea e determinou a sua publicação no Diário Oficial do Estado. Dessa forma: (i) o inciso III do art. 1º, passará para: “III – avaliar propostas de acordos setoriais e termos de compromisso para as diferentes tipologias de resíduos”; e (ii) os servidores a seguir irão compor a Comissão: a) SUBSAN/SEAS - Jaqueline da Silva Alvarenga, id. funcional 5114527-8 (Titular), e Maria Fernanda Peralta, id. funcional 4228825-8 (Suplente); b) SUBRHES/SEAS - Nathália Brandão Revoredo Alves de Moraes, id. funcional 5101346-0 (Titular), e Vivian Viana Vivarini da Silva, id. funcional 5106732-3 (Suplente); c) ASSJUR/SEAS - Vinicius Monte Custodio, id. funcional 5099125-6 (Titular), e Mariana Silva Maier Hage, id. funcional 5102039-4 (Suplente); d) PRESIDÊNCIA/INEA - Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1 (Titular), e Milena Antonino Nunes de Souza, id. funcional 5100266-3 (Suplente); e) PROCURADORIA/INEA - Michelli Pontual, id. funcional 5101406-8 (Titular), e Guilherme Teixeira Araujo, id. funcional 5073427-0 (Suplente); f) DIRLAM/INEA - Kayo Vinícius Machado Romay, id. funcional 5082480-5 (Titular), e Raquel Simões Oliveira Franco Sélos, id. funcional 4461231-1 (Suplente); g) DIRPOS/INEA - Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1 (Titular), Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 4347983-9, Victor Hugo Amorim Rique, id. funcional 5117874-5, e Wilsimara Antunes Ferreira, id. funcional 4348081-0 (Suplentes); h) SUPGER/INEA - Vitor Emanoel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8 (Titular), e Marcelo Barreto da Silva, id. funcional 2193546-7 (Suplente); e i) GERTEC/INEA - Christian Monteiro Ferreira id. funcional 4347906 (Titular), e Roberto Frederico Nibra Calomeni, id. funcional 43668968 (Suplente). **X. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor Técnico**, em 24/09/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 24/09/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Gerente**, em 24/09/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 24/09/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 24/09/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 27/09/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 27/09/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador
22663490 e o código CRC **57B7EAD7**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000246/2021

SEI nº 22663490